

## **JOSÉ DE MELLO SAÚDE, S.A.**

Sede: Avenida do Forte, nº 3 - Edifício Suécia III, Carnaxide • Portugal

Capital Social: EUR 53.000.000, pessoa colectiva nº 502884665, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Cascais

### COMUNICADO

Processo Especial de Revitalização da Hospital Amadora/Sintra – Sociedade Gestora, S.A.

Na sequência das recentes notícias sobre o Processo Especial de Revitalização interposto pela sociedade Hospital Amadora/Sintra – Sociedade Gestora, S.A., vem a José de Mello Saúde, S.A. prestar os seguintes esclarecimentos:

1. A José de Mello Saúde, S.A. (“JMS”) é titular, directa e indirectamente, de 88% do capital social da sociedade Hospital Amadora/Sintra – Sociedade Gestora, S.A. (“HAS SG”). Não existe como tal, em termos societários, uma relação de domínio total que implique a responsabilidade da JMS pelas obrigações da HAS SG.
2. A HAS SG foi a sociedade gestora do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, também designado Hospital Amadora-Sintra, entre os anos de 1995 e 2008, nos termos de um contrato de gestão celebrado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (“ARSLVT”).
3. O contrato de gestão terminou em 31 de Dezembro de 2008, mediante denúncia da ARSLVT, sem que tivesse sido possível chegar a acordo sobre o encerramento das contas relativas aos anos de 2004 a 2008, ambos inclusive, onde a HAS SG reclamava uma verba de, aproximadamente, 30 milhões de euros.
4. Esta facto, impossibilitou a HAS SG de liquidar as suas dívidas que ascendiam, na data de termo do contrato de gestão, a, aproximadamente, 21 milhões de euros.
5. Na impossibilidade de alcançar um acordo sobre o encerramento das contas, foi o diferendo dirimido num processo arbitral que decorreu entre Janeiro de 2010 e Dezembro de 2012.
6. Em 12 de Dezembro de 2012, o tribunal arbitral proferiu um acórdão condenando a ARSLVT a pagar à HAS SG a importância global de € 18.123.526,00. Nos termos da convenção arbitral, este acórdão era insusceptível de recurso e transitou imediatamente em julgado.

7. Apesar de condenada e de interpelada para o efeito, a ARSLVT nunca pagou o montante condenatório, ficando, por isso, constituída na obrigação de pagar uma penalidade correspondente a 5% desse montante, no valor de € 906.176,30, acrescida de juros moratórios sobre os valores em dívida.
8. A ARSLVT instaurou uma acção de anulação do acórdão arbitral que corre termos pelo Tribunal Central Administrativo Sul, que ainda se encontra pendente de decisão.
9. Verificado não haver intenção por parte da ARSLVT em pagar o montante da condenação, a HAS SG iniciou contactos com os seus credores que culminaram na celebração de um acordo com uma larga maioria de credores, prevendo a suspensão da exigibilidade da generalidade dos créditos sobre a HAS SG por um período de dezoito meses, por forma a que a HAS SG pudesse diligenciar pela cobrança do crédito sobre a ARSLVT com vista à distribuição rateada dos proveitos por todos os credores.
10. Neste âmbito, foi constituída uma Comissão de Supervisão composta por cinco credores, que acompanhou a actividade da HAS SG desde então.
11. Na sequência da entrada em vigor do referido acordo em 18 de Fevereiro de 2013, a HAS SG promoveu um conjunto de diligências com vista à resolução extrajudicial do litígio com a ARSLVT e à cobrança do montante condenatório fixado pelo acórdão arbitral. Porém, nenhuma dessas diligências teve sucesso.
12. Em paralelo, a HAS SG instaurou uma acção executiva contra a ARSLVT que corre termos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, tendo a ARSLVT deduzido oposição, que ainda se encontra pendente de julgamento.
13. Em meados de 2014, tendo constatado que os esforços de cobrança do crédito sobre a ARSLVT não estavam a produzir os resultados desejados, existindo o risco de o diferendo se prolongar para além do termo do acordo celebrado com os credores e de não ser possível satisfazer os seus créditos, a HAS SG interpôs, em 1 de Agosto de 2014, em articulação com os seus credores, o Processo Especial de Revitalização em curso.
14. No âmbito deste processo, a HAS SG irá apresentar aos credores no final do presente mês um plano de recuperação da empresa.
15. No encerramento das contas do exercício de 2013, considerando a celebração dos acordos de regularização dos créditos com a maioria dos credores e a constituição por estes de uma Comissão de Supervisão da gestão da HAS SG, a mesma foi excluída do perímetro de consolidação do grupo José de Mello Saúde.

22 de Janeiro de 2015